

Aviso de Contratação 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	160494-2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO	HELDER ONUKI SATO	24/03/2025 10:15 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64457.001914/2025-79

1. Objeto da Contratação Direta

2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2025

(Processo Administrativo n.º64457.001914/2025-79)

Torna-se público que o 2º Batalhão de Suprimento, por meio do(a) Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), realizará Dispensa Eletrônica na hipótese do art. 75, inciso II a nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: às

Link:

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação, por dispensa de licitação, de insumos laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. Registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

- 1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo de real*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **HELDER ONUKI SATO**
Data: 24/03/2025 10:34:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELDER ONUKI SATO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 10:15:50.

ROBERTO DE ALCANTARA PINTO

Autoridade competente

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
20/2025	VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA	31/03/2025 16:12
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, desratização e expurgo de carga		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Ausência de levantamento e de formalização da demanda que origina a contratação	Falta de documento padrão para abertura da demanda.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
	1	Contratação que não atenda a necessidade da Administração				
	Ações Preventivas					
	P-01	Utilização de checklist para verificar o atendimento dos requisitos iniciais necessários para abertura de uma demanda da União				Responsável: VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Formalizar e dar procedimento a contratação em tempo oportuno, após ter sido observado essa falha no planejamento			Responsável: ALLAN DIOGO VIEL		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Fiscal de contrato sem a capacitação adequada para a função	Seleção de militar que não possua curso de capacitação em fiscalização de contratos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Ausência de eficácia na fiscalização das ações da contratada				
	Ações Preventivas					
	P-01	Capacitar os militares que possam ser escalados para a função de fiscal de contratos				Responsável: VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Escalar militar da seção requisitante que tenha, no mínimo, conhecimento prático das ações que devem ser tomadas pela empresa fornecedora do serviço.			Responsável: ALLAN DIOGO VIEL		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Garantir que o processo de contratação direta seja realizado em conformidade com a legislação	Desconhecimento das situações que se enquadram como dispensa ou inexigibilidade.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Suspensão do processo de contratação por órgãos de controle.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à assessoria jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre dispensa/inexigibilidade				Responsável: VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA
Ações de Contingência						
C-01	Utilização do checklist antes de iniciar a abertura do processo.			Responsável: ALLAN DIOGO VIEL		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Falta de tempestividade no atendimento e					

R-04	esclarecimento de Diferença de entendimento e Gestão de Contrato Contratada Médio dúvidas entre as desalinhamento de expectativas entre as partes e agentes partes envolvidos no contrato.
Impactos	
1	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.
Ações Preventivas	
P-01	Realização de reunião inicial entre a equipe de planejamento da contratação, Responsável: VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA controle interno e fiscal do contrato para esclarecer dúvidas técnicas e administrativas que possam existir.
Ações de Contingência	
C-01	Estabelecer processo/modelo/fluxo/etapas/pontos que auxiliem a fiscalização. Responsável: ALLAN DIOGO VIEL

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

gov.br

Documento assinado digitalmente
VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA
Data: 08/04/2025 15:37:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA
Agente de contratação

Termo de Referência 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	160494-2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO	VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA	08/04/2025 10:38 (v 5.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64457.002189/2025-56

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

(Processo Administrativo nº 64457.002189/2025-56)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de praga urbanas, como dedetização, desratização e expurgo, nas instalações do 2º Batalhão de Suprimento. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

NR ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO DO M² (R\$)	VALOR POR KG (R\$)	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de dedetização e desratização, controle de pragas, nas áreas do 2º Batalhão de Suprimento, totalizando 11.139m², conforme detalhamento em Estudo Técnico Preliminar.	0,19	-	4	SV	2.079,28	8.317,12
	FUMIGAÇÃO (EXPURGO):						

2	em geral (eliminação de caruncho, larvas, pragas em alimentos) a ser realizado com o uso de Fosfina na forma de pastilha de fosfeto de alumínio ou de fosfeto de magnésio. O serviço deverá estar pautado nas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA), da Norma Internacional de Medida Fitossanitária (NIMF) e da Norma de Tratamento Fitossanitário 30.103 da CONAB	-	1,32	41	SV	1.320,00	54.120,00
---	---	---	------	----	----	----------	-----------

Valor total do serviço a ser contratado: R\$ 62.437,12 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais, doze centavos).

1.2 O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum;

1.3 Os quantitativos são os discriminados na tabela acima;

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021;

1.5 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

1.6 Será dada a prioridade de contratação aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a empresa for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do Art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 TODOS os produtos usados para os diversos serviços, devem ser registrados na ANVISA e ter os padrões mínimos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.2 A empresa responsável pela realização do serviço terá que fornecer todos os materiais e EPI's necessários para os referidos serviços, sendo ela a responsável pelo controle dos mesmos;

4.1.3 O local de DESCARTE dos resíduos deve ser aquele indicado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela CETESB;

4.1.4 As iscas que foram colocadas em ambiente de CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, deverão estar plenamente IDENTIFICADAS para evitar qualquer contato com as mesmas;

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

4.3 O adjudicatário também deverá, salvo melhor juízo do mesmo, comparecer nos locais de Execução do Objeto, para vistorias, caso contrario apresentar declaração de não realização de visita aos locais e de que tem conhecimento e arca com os riscos de não ter feito;

4.4 Áreas a serem tratadas e métodos de aplicação

ÁREA TRATADA	MÉTODO DE APLICAÇÃO
Área externa	Pulverização
Áreas internas	Pulverização
Redes de Efluentes	Pulverização/Polvilhamento
Caixas Coletoras	Pulverização/Polvilhamento
Cozinha e Refeitório	Pulverização/Polvilhamento/Isca Alimentar
Interna e Externa	Controle de Roedores (ISCAGEM)

4.5 Pragas mais prováveis de ocorrer na área:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	NÍVEL DE INFESTAÇÃO
Baratas	<i>Periplaneta americana</i> , <i>Blattella germanica</i>	Médio
Formigas	<i>Solenopsis spp.</i> , <i>Camponotus spp.</i> , <i>Linepithema humile</i>	Alto
Aranhas	<i>Loxosceles spp.</i> , <i>Latrodectus spp.</i> , <i>Phoneutria spp.</i>	Alto
Escorpiões	<i>Tityus spp.</i> , <i>Bothriurus spp.</i>	Alto
Insetos Rasteiros	Diversas espécies (<i>Dermestes spp.</i> , <i>Tenebrio molitor</i>)	Médio
Carunchos	<i>Sitophilus zeamais</i> (milho), <i>Sitophilus oryzae</i> (arroz)	Alto

Roedores	<i>Mus musculus, Rattus rattus, Rattus norvegicus</i>	Alto
----------	---	------

4.6 Desinfetantes a serem utilizados:

PRINCÍPIO ATIVO	GRUPO QUÍMICO	Nº REGISTRO NO M.S	MODO DE APLICAÇÃO
Cipermertrina	Peretrinas e Piretróide	3.0425.0082	Pulverização em superfícies e frestas
Deltametrina	Piretróide	3.0425.0053	Pulverização em superfícies e frestas
Hidrametilnona	Amidinohidrazona	3.3428.0004	Iscas granuladas ou em gel
Sulfluramida	Sulfonamida Fluoroalifática	3.0425.0090	Iscas granuladas ou em gel
Fipronil	Fenilpirazol	3.1925.0017	Pulverização, aerossol ou iscas
Clorpirifós	Organofosforado	3.4321.0021	Pulverização em locais de infestação
Alfa-Cipermetrina	Piretróide	3.1925.0042	Pulverização em superfícies e frestas
Dióxido de Carbono (CO)	Fumigante Inorgânico	3.2890.0056	Fumigação alternativa para pragas de grãos, sem resíduos químicos
Spinosad	Espinosinas (Biopesticida)	3.1543.0091	Tratamento de grãos armazenados contra carunchos e traças
Brodifacoum	Anticoagulante de 2ª geração	3.2987.0015	Iscas raticidas para grandes infestações
Bromadiolona	Anticoagulante de 2ª geração	3.4125.0048	Iscas raticidas para roedores resistentes
Difetialona	Anticoagulante de 2ª geração	3.3654.0023	Iscas raticidas altamente letais em dose única

EXPURGO

4.7 A contratação do serviço de expurgo de gêneros secos é essencial para garantir as condições sanitárias e de higiene nas Organizações Militares apoiadas por esse Órgão Provedor, prevenindo e combatendo pragas e infestações que possam contaminar setores sensíveis e comprometer a saúde dos militares, além de preservar a qualidade e eficiência das missões de Classe I atribuídas a esta Organização Militar. O expurgo visa, ainda, promover a manutenção adequada de alimentos com presença de carunchos, assegurando a integridade dos produtos armazenados;

4.7.1 O serviço a ser contratado consiste em um tratamento químico ofensivo, preventivo e corretivo contra carunchos e larvas, por processo de pastilhas de Expurgo;

4.7.2 O serviço de Expurgo deve ser realizado por meio de aplicação de pastilha de fosfina, posicionadas entre os pallets ou prateleiras, cobrindo os gêneros alimentícios com lona plástica adequada. Essa técnica visa garantir a vedação eficiente, maximizando a eficácia do tratamento químico;

4.8 A empresa contratada deverá fornecer todo o maquinário e equipamento necessários para correta execução dos serviços, bem como disponibilizar profissionais capacitados, com conhecimento nas características físico-químicas e toxicológicas da fosfina. Os aplicadores devem utilizar, durante toda a operação os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- Máscara de proteção respiratória para gases tóxicos;
- Botas de borracha;
- Luvas impermeáveis;
- Macacão de segurança;
- Capacete de segurança;
- Óculos de proteção.

4.9 Em conformidade com a Norma de Tratamento Fitossanitário 30.103 da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a empresa vencedora do certame deverá atender às seguintes diretrizes;

4.9.1 A composição das câmaras de fumigação deve utilizar exclusivamente lençóis plásticos apropriados, sendo proibido o uso de plásticos comuns, como os destinados à armazenagem a céu aberto;

4.9.1.1 A câmara de fumigação deve ser um espaço vedado que assegure condições apropriadas para o procedimento, utilizando material que mantenha a concentração adequada do fumigante durante o período necessário e evitando vazamentos. Eventuais aberturas devem ser seladas de forma eficaz, sem comprometer o acesso para monitoramento técnico de fumigação.

4.9.2 Recomenda-se não fumigar com fosfina, as mercadorias ou ambientes que contenham cobre, visto que este fumigante provoca corrosão neste metal.

4.9.3 As orientações sobre o produto a ser aplicado (princípio ativo, formulação, dosagens, precauções, entre outros) devem ser emitidas em Receituário Agrônomo próprio, observando as instruções constantes na bula do produto.

4.10 A execução do serviço de expurgo deverá observar os seguintes requisitos:

4.10.1 O intervalo de segurança entre a aplicação do fumigante e a liberação dos alimentos deverá ser rigorosamente respeitado, comunicando-se, de maneira formal e antecipada, os respectivos depositantes sobre o agendamento e o prazo de carência do tratamento fitossanitário;

4.10.2 As orientações sobre o produto a ser aplicado (princípio ativo, formulação, dosagens, precauções, entre outros) devem ser emitidas por responsável técnico da empresa contratada;

4.10.3 Para os gêneros alimentícios cujo teor de umidade afete a eficácia do tratamento, a empresa contratada deverá realizar medições prévias, garantindo que o teor de umidade real não exceda 5% (cinco por cento) dos valores estipulados.

4.11 O procedimento de fumigação deverá assegurar que todos os parâmetros críticos (como concentração ou dose, temperatura e duração) sejam atendidos de maneira uniforme em todos os gêneros secos, a fim de garantir a eficácia declarada do tratamento.

4.12 Outros aspectos a serem considerados durante a fumigação incluem a penetração do fumigante, sua absorção pela embalagem ou gênero alimentício, a gravidade específica do fumigante, a circulação e a vedação adequada da área de aplicação.

4.13 A circulação de fumigantes deverá considerar o tamanho do armazém e as diferenças nas configurações de armazenagem, levando em conta a disposição das mercadorias em caixas e fardos com espaçamento e a armazenagem a granel.

4.14 Os procedimentos aprovados para a aplicação do tratamento devem ser claramente documentados pela empresa que vier a realizar o serviço contratado. Esses procedimentos devem ser projetados para garantir que os parâmetros críticos declarados no esquema de tratamento sejam alcançados.

4.15 São obrigações da empresa vencedora do processo de licitação;

4.15.1 Disponibilizar pessoal especializado para realizar monitoramentos periódicos, verificado a concentração do gás e assegurando a manutenção adequada do ambiente vedado. Ao final do procedimento, a empresa deverá realizar testes de detecção para garantir a ausência de gás de fosfina antes da reabertura do ambiente;

4.15.2 Emitir um Certificado de Expurgo o qual contenha:

- Dados da empresa responsável e do técnico responsável pela aplicação;
- Detalhes do procedimento realizado e pragas combatidas;
- Relatório dos testes realizados para garantir a dissipação do gás;
- Garantia do serviço realizado, com validade de 30 (trinta) dias;
- Informações completas sobre os produtos utilizados, conforme exigências da Vigilância Sanitária;
- Laudo técnico atestando a segurança para consumo dos alimentos submetidos ao processo de expurgo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

5.1.1 De acordo com a Solução como um todo, a Contratada após o recebimento da Nota de Empenho, terá a plena ciência da execução do objeto, nos prazos previstos neste Termo de Referência;

5.1.2 Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá nos serviços que exigirem a desocupação da área, informar em até 48 horas antes da realização do serviço, da intenção da empresa em ir à unidade, para que a mesma possa se planejar;

5.1.3 Nos serviços que envolvam desobstrução, os canos e redes de esgoto devem ficar totalmente livres para escoamento de detritos após a finalização do serviço;

5.2 O prazo de execução dos serviços será o da validade da ata, devendo a Contratada se recebido a Nota de Empenho anterior ao vencimento desta, realizar o trabalho, com início após o recebimento da NE;

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço;

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

7.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço;

7.1.3 Nos serviços de Desinsetização e Desratização, os locais que sofrerem a execução do serviço, não poderão ter infestação de insetos rasteiros no período de validade do serviço.

Do Recebimento

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.3 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.4.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.4.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.4.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.4.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.4.2.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretize o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.6 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.6.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhante e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.6.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.6.3 O prazo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias;

7.6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento;

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data de emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.20 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação técnica

8.32 Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.32.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.32.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.32.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017;

8.33 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestados de vistoria assinado pelo servidor responsável;

8.33.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9. Estimativa do valor da contratação

Valor (R\$): 62.437,12

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.437,12 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais, doze centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela descrita no Item 1 deste Termo de Referência.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA**
Data: 08/04/2025 15:37:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 10:38:50.

ROBERTO DE ALCANTARA PINTO

Ordernador de despesas do 2º Batalhão de Suprimento

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64457.002190/2025-81

2. Descrição da necessidade

A motivação para a contratação de uma empresa especializada em serviços de controle de pragas urbanas reside na natureza única desta Organização Militar, a qual atua como Órgão Provedor (OP) no âmbito do Comando da 2ª Região Militar. Essencialmente, uma de suas responsabilidades inclui o recebimento, armazenamento e distribuição de todo o Quantitativo de Subsistência (QS) adquirido pelo Comando da 2ª Região Militar.

Atualmente, a operação envolve a movimentação mensal de aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) toneladas de proteínas, 13 (treze) toneladas de açúcar, 38 (trinta e oito) toneladas de arroz, 3,5 (três vírgula cinco) toneladas de café, 21 (vinte e uma) toneladas de feijão, 11 (onze) toneladas de leite em pó, 8 (oito) toneladas de macarrão e 7 (sete) toneladas de óleo. Destaca-se que essas quantidades representam apenas um Fator de Consumo (FC), isto é, a demanda de um mês necessária para atender às Organizações Militares (OMs) supridas. Além disso, considera-se essencial manter um Nível de Segurança nos armazéns, o qual é estabelecido em dois Fatores de Consumo, assegurando a disponibilidade dos suprimentos. Consequentemente, o valor total dos bens armazenados anualmente alcança cerca de 40 (quarenta) milhões de reais. Esse suporte é destinado a 59 (cinquenta e nove) Organizações Militares sob a jurisdição do Comando da 2ª Região Militar, incluindo Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), o Hospital Militar de Resende (HMR) e o 1º Esquadrão de Cavalaria, localizado em Valença – RJ. O 2º Batalhão de Suprimento fornece, diuturnamente, o provimento para alimentar, aproximadamente, 23 (vinte e três) mil militares.

A contratação desse serviço de controle de pragas urbanas é essencial não apenas para a proteção dos alimentos armazenados, assegurando a preservação dos investimentos realizados com recursos públicos, mas também para a segurança alimentar das 30 (trinta) Organizações Militares assistidas. Essa medida tem impacto direto na prontidão operacional esperada do Exército Brasileiro perante a sociedade e as instâncias superiores. Este esforço contribui para a defesa da Nação, a garantia dos poderes constitucionais e, quando necessário, a manutenção da Lei e da Ordem, além de assegurar a continuidade da formação dos futuros Aspirantes a Oficiais da linha de ensino Militar Bélica do Exército Brasileiro.

Quanto a contratação do serviço expurgo de carga, esse é fundamental para garantir a segurança sanitária e fitossanitária dos produtos armazenados por esta Organização Militar. Como Órgão Provedor (OP) no âmbito do Comando da 2ª Região Militar, esta Unidade desempenha um papel central na cadeia logística das Forças Armadas, sendo responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição de suprimentos essenciais para diversas Organizações Militares. A conservação adequada desses suprimentos é crucial para evitar prejuízos financeiros e garantir a qualidade dos produtos distribuídos. A exposição das cargas a pragas e agentes biológicos pode comprometer sua integridade, tornando-as inadequadas para o consumo e gerando perdas substanciais. É importante ressaltar que o impacto de uma contaminação ultrapassa questões econômicas, afetando diretamente a segurança alimentar dos militares abastecidos por esta Unidade, bem como a operacionalidade das tropas que dependem desses insumos para manter sua prontidão e eficácia em operações.

Diante desse contexto, a necessidade do serviço de expurgo de carga se torna evidente. Este procedimento deve ser realizado conforme as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), da Norma Internacional de Medida Fitossanitária (NIMF) e da Norma de Tratamento Fitossanitário 30.103 da CONAB. O cumprimento dessas diretrizes assegura a erradicação de pragas, reduzindo o risco de infestações que poderiam comprometer a distribuição de suprimentos para as Organizações Militares assistidas. A adoção de medidas preventivas como essa também está alinhada com os princípios de gestão responsável dos recursos públicos, minimizando desperdícios e assegurando a eficiência operacional da Unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Classe I	Viviane Rosa de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 REQUISITOS GERAIS

DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

4.1.1 A contratação se dará por Dispensa de Licitação, realizando-se a cotação de preços junto as empresas especializadas no segmento;

4.1.2 A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;

4.1.3 A prestação do serviço ocorrerá nas instalações do 2º Batalhão de Suprimento situadas:

4.1.3.1 Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 147, Lapa - São Paulo - SP, CEP 05092-040;

4.1.3.2 Estrada de Jandira, S/N - Jardim Silveira, Barueri - SP, 06442-130;

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Visando demonstrar que o fornecedor terá condições de bem executar o objeto da contratação, deverão ser exigidos os seguintes documentos que demonstrem a capacidade técnica do licitante:

- Possuir Licença de Operação emitida pelo Órgão Competente;
- Possuir Licença Sanitárias Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;

4.3 REQUISITOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1 Áreas a serem tratadas e métodos de aplicação:

ÁREA TRATADA	MÉTODO DE APLICAÇÃO
Área externa	Pulverização
Áreas internas	Pulverização

Redes de Efluentes	Pulverização/Polvilhamento
Caixas Coletoras	Pulverização/Polvilhamento
Cozinha e Refeitório	Pulverização/Polvilhamento/Isca Alimentar
Interna e Externa	Controle de Roedores (ISCAGEM)

4.3.2 Pragas mais prováveis de ocorrer na área:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	NÍVEL DE INFESTAÇÃO
Baratas	<i>Periplaneta americana</i> , <i>Blattella germanica</i>	Médio
Formigas	<i>Solenopsis spp.</i> , <i>Camponotus spp.</i> , <i>Linepithema humile</i>	Alto
Aranhas	<i>Loxosceles spp.</i> , <i>Latrodectus spp.</i> , <i>Phoneutria spp.</i>	Alto
Escorpiões	<i>Tityus spp.</i> , <i>Bothriurus spp.</i>	Alto
Insetos Rasteiros	Diversas espécies (<i>Dermestes spp.</i> , <i>Tenebrio molitor</i>)	Médio
Carunchos	<i>Sitophilus zeamais</i> (milho), <i>Sitophilus oryzae</i> (arroz)	Alto
Roedores	<i>Mus musculus</i> , <i>Rattus rattus</i> , <i>Rattus norvegicus</i>	Alto

4.3.3 Desinfetantes a serem utilizados:

PRINCÍPIO ATIVO	GRUPO QUÍMICO	Nº REGISTRO NO M.S	MODO DE APLICAÇÃO
Cipermertrina	Peretrinas e Piretróide	3.0425.0082	Pulverização em superfícies e frestas
Deltametrina	Piretróide	3.0425.0053	Pulverização em superfícies e frestas
Hidrametilnona	Amidinohidrazona	3.3428.0004	Isca granuladas ou em gel
Sulfluramida	Sulfonamida Fluoroalifática	3.0425.0090	Isca granuladas ou em gel
Fipronil	Fenilpirazol	3.1925.0017	Pulverização, aerossol ou iscas
Clorpirifós	Organofosforado	3.4321.0021	Pulverização em locais de infestação
Alfa-Cipermetrina	Piretróide	3.1925.0042	Pulverização em superfícies e frestas
Dióxido de Carbono (CO)	Fumigante Inorgânico	3.2890.0056	Fumigação alternativa para pragas de grãos, sem resíduos químicos
Spinosad	Espinosinas	3.1543.0091	Tratamento de grãos armazenados contra

	(Biopesticida)		carunchos e traças
Brodifacoum	Anticoagulante de 2ª geração	3.2987.0015	Iscas raticidas para grandes infestações
Bromadiolona	Anticoagulante de 2ª geração	3.4125.0048	Iscas raticidas para roedores resistentes
Difetialona	Anticoagulante de 2ª geração	3.3654.0023	Iscas raticidas altamente letais em dose única

EXPURGO DE GÊNEROS SECOS

4.4 A contratação do serviço de expurgo de gêneros secos é essencial para garantir as condições sanitárias e de higiene das Organizações Militares apoiadas por esse Órgão Provedor, prevenindo e combatendo pragas e infestações que possam contaminar setores sensíveis e comprometer a saúde dos militares, além de preservar a qualidade e eficiência das missões de Classe I atribuídas a esta Organização Militar. O expurgo visa, ainda promover a manutenção adequada de alimentos com presença de carunchos, assegurando a integridade dos produtos armazenados;

4.4.1 O serviço a ser contratado consiste em um tratamento químico ofensivo, preventivo e corretivo contra carunchos e larvas, por processo de pastilhas de Expurgo;

4.4.2 O serviço de Expurgo deve ser realizado por meio de aplicação de pastilha de fosfina, posicionadas entre os pallets ou prateleiras, cobrindo os gêneros alimentícios com lona plástica adequada. Essa técnica visa garantir a vedação eficiente, maximizando a eficácia do tratamento químico.

4.5 A empresa contratada deverá fornecer todo o maquinário e equipamento necessários para a correta execução dos serviços, bem como disponibilizar profissionais capacitados, com conhecimento nas características físico-químicas e toxicológicas da fosfina. Os aplicadores devem utilizar, durante toda a operação, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- Máscara de proteção respiratória para gases tóxicos;
- Botas de Borracha;
- Luvas Impermeáveis;
- Macacão de segurança;
- Capacete de segurança;
- Óculos de proteção.

4.6 Em conformidade com a Norma de Tratamento Fitossanitário 30.103 da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a empresa vencedora do certame deverá atender às seguintes diretrizes:

4.6.1 A composição das câmaras de fumigação deve utilizar exclusivamente lençóis plásticos apropriados, sendo proibido o uso de plásticos comuns, como os destinados à armazenagem a céu aberto;

4.6.1.1 A câmara de fumigação deve ser um espaço vedado que assegure condições apropriadas para o procedimento, utilizando material que mantenha a concentração adequada do fumigante durante o período necessário e evitando vazamentos. Eventuais aberturas devem ser seladas de forma eficaz, sem comprometer o acesso para monitoramento técnico da fumigação.

4.6.2 Recomenda-se não fumigar com fosfina, as mercadorias ou ambientes que contenham cobre, visto que este fumigante provoca corrosão neste metal;

4.6.3 As orientações sobre o produto a ser aplicado (princípio ativo, formulação, dosagens, precauções, entre outros) devem ser emitidas em Receituário Agrônômico próprio, observando as instruções constantes na bula do produto;

4.5 A execução do serviço de expurgo deverá observar os seguintes requisitos:

4.5.1 O intervalo de segurança entre a aplicação do fumigante e a liberação dos alimentos deverá ser rigorosamente respeitado, comunicando-se, de maneira formal e antecipada, os respectivos depositantes sobre o agendamento e o prazo de carência do tratamento fitossanitário;

4.5.2 As orientações sobre o produto a ser aplicado (princípio ativo, formulação, dosagens, precauções, entre outros) devem ser emitidas por responsável técnico da empresa contratada;

4.5.3 Para os gêneros alimentícios cujo teor de umidade afete a eficácia do tratamento, a empresa contratada deverá realizar medições prévias, garantindo que o teor de umidade real não exceda 5% (cinco por cento) dos valores estipulados.

4.6 O procedimento de fumigação deverá assegurar que todos os parâmetros críticos (como concentração ou dose, temperatura e duração) sejam atendidos de maneira uniforme em toda os gêneros secos, a fim de garantir a eficácia declarada do tratamento.

4.7 Outros aspectos a serem considerados durante a fumigação incluem a penetração do fumigante, sua absorção pela embalagem ou gênero alimentício, a gravidade específica do fumigante, a circulação e a vedação adequada da área de aplicação.

4.8 A circulação de fumigantes deverá considerar o tamanho do armazém e as diferenças nas configurações de armazenagem, levando em conta a disposição das mercadorias em caixas e fardos com espaçamento e a armazenagem a granel.

4.9 Os procedimentos aprovados para a aplicação do tratamento devem ser claramente documentados pela empresa que vier a realizar o serviço contratado. Esses procedimentos devem ser projetados para garantir que os parâmetros críticos declarados no esquema de tratamento sejam alcançados.

4.10 São obrigações da empresa vencedora do processo de licitação:

4.10.1 Disponibilizar pessoal especializado para realizar monitoramentos periódicos, verificando a concentração do gás e assegurando a manutenção adequada do ambiente vedado. Ao final do procedimento, a empresa deverá realizar testes de detecção para garantir a ausência de gás de fosfina antes da reabertura do ambiente;

4.10.2 Emitir um Certificado de Expurgo o qual contenha:

- Dados da empresa responsável e do técnico responsável pela aplicação;
- Detalhes do procedimento realizado e pragas combatidas;
- Relatório dos testes realizados para garantir a dissipação do gás;
- Garantia do serviço realizado, com validade de 30 (trinta) dias;
- Informações completas sobre os produtos utilizados, conforme exigências da Vigilância Sanitária;
- Laudo técnico atestando a segurança para consumo dos alimentos submetidos ao processo de expurgo.

5. Levantamento de Mercado

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

A) Contratação de serviços de dedetização, desratização, sem a inclusão de materiais:

Esse tipo de contratação não engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais inerentes a execução dos serviços. Como esta solução não inclui o fornecimento de materiais e equipamentos, se faz necessário a realização de diversos pregões para aquisições de materiais e serviços. Bem como a necessidade de mobilização da comissão para o recebimento, controle e gestão de estoque. Observa-se ainda a geração de riscos com atrasos de entregas, alta de insumos ou equipamentos, itens fracassados ou desertos em pregões por motivos como: falta de interessados no fornecimento ou variação de preços no mercado. Por esses motivos, entende-se que essa solução é ineficiente, ineficaz e, portanto, inviável.

B) Contratação de serviços de dedetização, desratização e expurgo, SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais

Este tipo de contratação engloba, juntamente com a mão de obra contratada os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Como esta solução inclui o fornecimento de materiais, não seria necessária a realização de procedimento licitatório para as aquisições de materiais e equipamentos relacionados a execução do serviço. Bem como, não é necessária a mobilização de comissão de recebimento, controle e gestão de estoque. O que traz menos custo para a Administração.

O avanço desta proposta seria o foco na qualidade do serviço e nos resultados pretendidos. Além de reduzir custos contratuais, haja vista que nesse modelo:

1. Não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem à disposição nas dependências do contratante;
2. Não há obrigatoriedade que a contratada disponibilize materiais ou equipamentos de forma exclusiva, podendo retirá-los a seu critério;
3. A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato fica a cargo da contratada, que tem total autonomia para definição de rotinas, distribuição dos profissionais e materiais por meio de planejamento das atividades, que será previsto no Termo de Referência.

As definições acima explicitam que a Contratada poderá deslocar sua equipe, seus materiais e seus equipamentos para outros contratos, em outros órgãos e, também, terá total liberdade de gestão dos seus recursos humanos durante a execução dos serviços.

O modelo de contratação ora proposto também é mais vantajoso devido liberdade da Contratante solicitar que determinadas áreas sejam executadas em dias e horários nos quais o fluxo de pessoas é reduzido. Assim, sendo reduzido o nível de ociosidade observado entre os profissionais dedicados a esses serviços. Dessa forma, espera-se possibilitar ao licitante maior produtividade, se refletindo em menor valor de contrato, o que, consequentemente, gera maior economia para a Administração.

Diante do exposto, julga-se a segunda solução como a mais viável, eficiente e mais adequada às necessidades e realidade atual do Órgão Militar.

6. Descrição da solução como um todo

DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

6.1 Registro detalhado das áreas a serem dedetizadas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização. Os serviços serão executados por demanda, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e o que mais se fizer necessário e adequado à perfeita execução dos serviços, em caráter não continuado, **sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

NR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CAT /SER	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Armazém de víveres nº 4 (A4), almoxarifado e depósito da Seção de Aprovisionamento (Rancho) - Área aproximada de 1.108 m² A4: destinado ao armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, enlatados e produtos embalados, dispostos em fardos, pacotes ou caixas, devidamente paletizados e envoltos em stretch film, em porta-paletes com distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste Depósito do Rancho: é reservado para o armazenamento de gêneros alimentícios que serão utilizados internamente pela própria Organização Militar. Almoxarifado: Destinado ao recebimento, armazenamento e distribuição de todos os materiais pertinentes ao Batalhão O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.	3417	4	SV
	Armazém de víveres nº6 (A6) - Área			

2	aproximada de 830 m² Destinado ao armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, enlatados e produtos embalados, dispostos em fardos, pacotes ou caixas, devidamente paletizados e envoltos em stretch film, em porta-paletes com capacidade de até 4 (quatro) níveis de altura, para distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sul. O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.	3417	4	SV
3	Armazém de víveres nº7 (A7) e nº8 (A8), Subtenência, Pelotão de Obras (PO) e Garagem - Área aproximada de 1.035m² A7 e A8: destinados ao armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, enlatados e produtos embalados, dispostos em fardos, pacotes ou caixas, devidamente paletizados e envoltos em stretch film, em porta-paletes com capacidade de até 4 (quatro) níveis de altura, para distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste Subtenência: armazenamento de materiais de Emprego Militar e manutenção das instalações do Batalhão, como roçadeiras, barracas, fardamento, entre outros. PO: depósito de material destinado as manutenções das áreas do Batalhão, como material para pintura,	3417	4	SV

	elétrica, alvenaria, entre outros. Garagem: local para manutenção das viaturas do Batalhão, onde encontra-se materiais como ferramentas e insumos para manutenção. O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.			
4	Armazém de víveres nº 9 (A9) - Área aproximada de 758 m² A9: destinado ao armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis, tais como grãos, enlatados e produtos embalados, dispostos em fardos, pacotes ou caixas, devidamente paletizados e envoltos em stretch film, em porta-paletes com capacidade de até 4 (quatro) níveis de altura, para distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste. O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.	3417	4	SV
	Armazém nº 5 e nº 3 (Câmaras			

5	Frigorificadas) - Área aproximada de 955 m² Destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios frigorificados, tais como proteína animal e alimentos perecíveis, armazenados e condicionados dentro de câmaras frigorificadas. O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.	3417	4	SV
6	Cozinha e refeitório do Setor de Aproveitamento, incluindo lixeira na retaguarda, Depósito de Material Classe VIII e Centro Operações de Suprimento (COS) - Área aproximada de 1.702 m² Cozinha e refeitório do Setor de Aproveitamento: local onde é preparado refeições diárias para aproximadamente 450 militares e civis. Depósito de Material Classe VIII: depósito destinado ao armazenamento de material de saúde e veterinária. COS: sala administrativa, localizada entre o refeitório e depósito de material Classe VIII O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela	3417	4	SV

	empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.			
7	Armazém nº 2 (A2) - Área Aproximada 323 m² Destinado ao armazenamento de fardamento e material Classe II (material de Intendência) de emprego militar, tais como camisa, meia, colchão, gorro, jogo de cama, coturno, entre outros, dispostos em fardos, pacotes ou caixas, devidamente paletizados e envoltos em stretch film, em porta-paletes com capacidade de até 4 (quatro) níveis de altura, para distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste. O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.	3417	4	SV
8	Armazém nº 10 (A10) e nº 11 (A11) - Área aproximada de 2.743 m² Destinado ao armazenamento de fardamento e material Classe II (intendência) de emprego militar, tais como camisa, meia, colchão, gorro, jogo de cama, coturno, entre outros, dispostos em fardos, pacotes ou stretch film, em porta-paletes com capacidade de até 4 (quatro) níveis de altura, para distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e	3417	4	SV

	IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.			
9	Armazém nº 12 (A12) - Área aproximada de 955m² Destinado ao armazenamento de fardamento e material Classe II (intendência) de emprego militar, tais como camisa, meia, colchão, gorro, jogo de cama, coturno, entre outros, dispostos em fardos, pacotes ou stretch film, em porta-paletes com capacidade de até 4 (quatro) níveis de altura, para distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.	3417	4	SV
	Armazém nº 13 (A13) - Área aproximada de 730m² Destinado ao armazenamento de fardamento e material Classe II (intendência) de emprego militar, tais como camisa, meia, colchão, gorro, jogo de cama, coturno, entre outros, dispostos em fardos, pacotes ou stretch film, em porta-paletes com capacidade de até 4			

10	(quatro) níveis de altura, para distribuição para todas as Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste O serviço deve ser executado conforme todas as normas regulamentares vigentes pela ANVISA e IBAMA, visando o controle de pragas urbanas. Isso inclui, mas não se limita a: carunchos, baratas, ratos, formigas, pombos, traças, entre outros. Todo material necessário para a execução dos procedimentos de controle de pragas será fornecido pela empresa contratante, incluindo produtos químicos, equipamentos de aplicação e dispositivos de monitoramento.	3417	4	SV
----	---	------	---	----

6.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão do fiscal do contratado, em horários previamente agendados junto ao mesmo, compreendendo:

ITEM 1 - Serviço de Controle de Pragas (desinsetização, dedetização e desratização) nas instalações (área interna e externa).

Desinsetização:

- Será realizado pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para controle de baratas, formigas, mosquitos e carunchos;
- Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para controle de baratas, formigas e carunchos.

Desratização:

- Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas.

6.3 Das obrigações da contratada

6.3.1 A Contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados a partir da data de realização de cada aplicação de pesticidas;

6.3.2 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir possíveis aparições de insetos e pragas. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato;

6.3.3 Os produtos utilizados nos serviços objeto desta contratação visam atingir o melhor resultado no combate e prevenção as pragas ambientais com a menor exposição a toxidade para os usuários e para o meio ambiente;

6.3.4 Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes antialérgicos e que atendam à legislação vigente de órgãos oficiais e reguladores da atividade, a exemplo do Ministério da Saúde e da ANVISA, entre outros, em todos os seus requisitos, especialmente, naqueles itens que possam oferecer riscos à saúde humana;

6.3.5 A Contratada responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes;

6.3.6 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a boa execução dos serviços, inclusive uniformes, EPIs, materiais e insumos, além do emprego de ferramentas e equipamentos;

6.3.7 Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

EXPURGO

A contratação de empresa especializada em expurgo de alimentos visa garantir a higiene, segurança alimentar e preservação dos estoques do 2º Batalhão de Suprimentos, assegurando o cumprimento das normas fitossanitárias e a continuidade operacional das Organizações Militares apoiadas em Classe I por esse Órgão Provedor.

Essa solução consiste na realização sob demanda de fumigação e controle de pragas por meio da técnica de expurgo dos gêneros secos armazenados, utilizando pastilhas de fosfeto de alumínio ou fosfeto de magnésio, que liberam gás fosfina em contato com a umidade. Esse procedimento é capaz de eliminar pragas em todos os estágios de desenvolvimento (ovos, larvas, pupas e adultos), sem deixar resíduos nos alimentos após a dissipação completa do gás, garantindo a segurança para o consumo.

6.4 Metodologia a ser aplicada na execução do serviço de Expurgo:

6.4.1 Produto a ser utilizado: Fosfina, na forma de pastilhas de fosfeto de alumínio ou fosfeto de magnésio;

6.4.1.1 A Fosfina é um fumigante altamente eficaz que, ao reagir com a umidade do ar, libera gás fosfina que penetra em todos os espaços, eliminando pragas em qualquer estágio de desenvolvimento;

6.4.1.2 Após a conclusão do processo, o gás se decompõe rapidamente, não deixando resíduos nos alimentos e garantindo sua segurança para consumo;

6.4.2 Para a preparação do depósito, todos os pallets ou prateleiras contendo alimentos são cobertos com lonas herméticas, assegurando a vedação completa e impedindo a circulação de ar;

6.4.3 As pastilhas de fosfina devem ser alocadas estrategicamente entre os pallets ou prateleiras, garantindo a distribuição uniforme do gás por toda carga;

6.4.3.1 A dosagem deve seguir os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores para assegurar a máxima eficácia.

6.5 O período de exposição da fosfina varia conforme a temperatura ambiente e a quantidade de alimentos estocados, sendo geralmente 3 a 7 dias, o tempo necessário para a penetração completa do gás e eliminação das pragas.

6.6 Durante o processo, deverão ser realizadas monitoramento periódicos para verificar a concentração do gás e garantir a manutenção do ambiente vedado. Ao final, testes de detecção confirmam a ausência de gás fosfina antes da reabertura do ambiente tratado.

6.7 Após completar sua ação, a fosfina se decompõe rapidamente, não deixando resíduos tóxicos nos alimentos. A aeração e ventilação adequada garantem que os alimentos possam ser consumidos com segurança.

6.8 Ao final do tratamento, deverá ser emitido um Certificado de Expurgo contendo:

- Dados da empresa responsável e do técnico responsável pela aplicação;
- Detalhes do procedimento realizado e pragas combatidas;
- Relatório dos testes realizados para garantir dissipação do gás;
- Garantia do serviço realizado, com validade de 30 (trinta) dias;
- Informações completas sobre os produtos utilizados, conforme exigências da Vigilância Sanitária;
- Laudo técnico atestando a segurança para consumo dos alimentos submetidos ao processo de expurgo.

6.9 O serviço de expurgo visa o controle de pragas que afetam alimentos armazenados, com foco no combate a:

6.9.1 Caruncho de grãos (Besouro do Arroz e do Feijão):

- Nome científico: *Sitophilus oryzae* (arroz) e *Acanthoscelides obtectus* (Feijão);
- Nível de infestação: alto;
- Impacto: deterioração e contaminação de alimentos armazenados;
- Método de controle: expurgo com fosfina.

6.9.2 Outras pragas alvo:

- Besouros de Grãos em geral: insetos que se desenvolvem dentro dos grãos, causando perda de peso e qualidade;
- Traças de alimentos: podem causar contaminação cruzada e deterioração do estoque.

6.10 A área a ser tratada será posteriormente informada a empresa contratada por agente da Administração responsável pela contratação desse serviço. Sendo facultado à empresa o direito de visitar a área antes da realização do serviço.

6.11 O serviço será realizado sob demanda, em lotes de no mínimo um pallet, correspondendo em média 1 (uma) tonelada de alimento por lote, com prazo de até oito dias para conclusão de cada um.

6.11.1 O processo seguirá as etapas abaixo:

- Preparação dos pallets: organização dos pallets e cobertura com lonas herméticas para vedação completa;
- Aplicação do fumigante (fosfina): distribuição uniforme das pastilhas de fosfina entre os pallets;
- Período de exposição: essa etapa leva cerca de 3 (três) a 5 (cinco) dias, tendo nesse período a manutenção dos pallets vedados para atuação completa do gás;
- Aeração e liberação dos pallets: remoção das lonas e ventilação adequada para dissipação completa do gás.

6.12 O serviço deve contar com garantia de 30 (trinta) dias, assegurando a eliminação completa das pragas especificadas. Ao final, a empresa contratada fornecerá um Certificado de Controle de Pragas, contendo informações detalhas sobre os produtos utilizados, conforme as exigências da Vigilância Sanitária.

6.13 A solução apresentada busca eliminar eficazmente pragas que afetam alimentos armazenados, assegurando a segurança alimentar, a integridade dos estoques e a continuidade das operações militares. A aplicação do Pano de Fumigação e Controle de Pragas com uso de fosfina é tecnicamente eficaz e atende às normas sanitárias, mitigando riscos e garantindo a qualidade dos gêneros alimentícios armazenados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Equipe de Planejamento da Contratação estabeleceu conjuntamente critérios objetivos para a definição dos serviços a serem adquiridos e indicados no presente estudo. Esses critérios são baseados na necessidade desse Órgão Provedor.

Para o Item 1: Serviço de Controle de Pragas (desinsetização, dedetização e desratização) nas instalações (área interna e externa).

- Este serviço será executado nas áreas construídas do 2º Batalhão de Suprimento (áreas externas, internas e pavilhões habitacionais).

7.2 A tabela com descrição, quantitativo, valor unitário e valor total encontra-se no item 6 (seis) do presente documento.

Para o Item 2: Fumigação (expurgo).

7.3 A prestação do serviço de expurgo de alimentos será realizada sob demanda, considerando a natureza variável das necessidades operacionais e o volume dos estoques armazenados.

7.4 O serviço será executado em lotes de no mínimo um pallet, correspondendo, em média, a 1 (uma) tonelada de alimentos por lote.

7.5 Foram estimados para a contratação desse serviço 41 (quarenta e uma) toneladas de gêneros secos. Essa estimativa contempla variações sazonais e operacionais que possam impactar a demanda pelos serviços, garantindo a flexibilidade necessária para atender eventuais aumentos no volume de alimentos a serem tratados. A contratação será feita conforme as necessidades específicas, respeitando os critérios estabelecidos no Plano de Fumigação e Controle de Pragas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.437,12

8.1 De acordo com a demanda apresentada e a pesquisa de preço realizada através de orçamentos de empresas que prestam serviço no segmento que será contratado, o valor desta dispensa de licitação será de R\$ 62.437,12 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e doze cent).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica a presente demanda, com base no disposto no inciso II, do § 3º, do Art 40, da Lei 14.133 de 2021, o qual diz: "[...] O parcelamento não será adotado quando: [...] o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram verificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o Plano de Gestão do 2º Batalhão de Suprimento, em seu objetivo estratégico nº 3 (três) - Aprimorar a gestão das Classes de Suprimento I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX, da Análise de Alimentos e SFPC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem seus benefícios diretamente relacionados com a preservação da integridade dos alimentos armazenados nos depósitos do 2º Batalhão de Suprimento. O que consequentemente se relaciona com a manutenção do fluxo contínuo e ininterrupto das operações logísticas de suprimentos para os quartéis apoiados por este Órgão Provedor. Além de não permitir que haja a possibilidade de dano ao erário em razão da perda dos alimentos adquiridos pela União.

13. Providências a serem Adotadas

Esta Organização Militar já dispõe das condições e infraestrutura adequadas para plena execução dos serviços pela Contratada, não havendo, portanto, necessidade de readequações ou reestruturação do ambiente onde o serviço será prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais relacionados com essa contratação podem variar dependendo dos produtos químicos utilizados, das práticas de aplicação e das medidas de controle ambiental implementadas. Os possíveis impactos ambientais devem ser considerados na contratação do referido objeto:

14.1.1 Contaminação do solo e da água: durante as chuvas, os produtos químicos aplicados podem ser carregados pela água, contaminando rios, lagos e outros corpos hídricos;

14.1.2 Descarte de produtos químicos: o descarte inadequado de embalagens e resíduos de produtos químicos pode resultar em contaminação ambiental e exposição de seres humanos e animais;

14.1.3 Volatilização: alguns produtos químicos podem volatilizar-se no ar, resultando em poluição do ar e possíveis efeitos adversos à saúde humana, como problemas respiratórios.

14.2 Para reduzir tais impactos, deve ser fiscalizado no momento da execução da contratação se a contratada cumpre os requisitos prévios elencados. Ademais, cabe ao fiscal dessa contratação:

14.2.1 Fiscalizar a aplicação controlada e precisa da empresa executante do serviço, sobretudo controlando a dispersão para áreas não-alvo, como iscas em locais estratégicos;

14.2.2 Realizar monitoramento ambiental: monitoramento contínuos para avaliar a eficácia das medidas adotadas e detectar possíveis contaminações ambientais para ações corretivas rápidas;

14.2.3 Verificar e coordenar o descarte adequado de resíduos, se houver. Garantir que não haja contaminação do solo e água.

14.3 A liberação inadequada ou descontrolada de gás fosfina durante o processo de expurgo pode resultar na dispersão atmosférica do fumigante, contaminando o ar e colocando em risco a saúde de pessoas, animais e organismos não-alvos nas proximidades.

14.4 A aplicação incorreta ou acidentes durante o manuseio da fosfina podem causar a contaminação de solo e cursos d'água, especialmente se resíduos de pastilhas ou embalagens não forem devidamente descartados.

14.5 A manipulação inadequada ou sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários pode resultar em intoxicação aguda ou crônica de trabalhadores e pessoas próximas à área tratada.

14.6 Para prevenir e minimizar os impactos ambientais, a empresa contratada deverá:

14.6.1 Garantir que o processo de expurgo seja realizado em locais adequadamente vedados e isolados, evitando a dispersão descontrolada do gás fosfina;

14.6.2 Implementar um Plano de Monitoramento e Controle Ambiental, prevendo ações preventivas e corretivas em caso de incidentes ambientais;

14.6.3 Realizar a coleta e descarte adequado de resíduos e embalagens conforme a legislação ambiental vigente;

14.6.4 Treinar os profissionais envolvidos no serviço quanto às práticas seguras de aplicação, manjo e descarte de produtos químicos;

14.6.5 Fornecer e exigir o uso contínuo de EPI durante todo o procedimento de expurgo;

14.6.6 Manter um Controle Rigoroso de Emissões para garantir que a concentração de gás fosfina se mantenha dentro dos níveis seguros estabelecidos pelas normas técnicas e sanitárias.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste documento mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para o 2º Batalhão de Suprimento. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA**
Data: 08/04/2025 15:37:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 10:05:09.

